



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

RESOLUÇÃO Nº 68, DE 31 DE MAIO DE 1995.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Aprovar, no âmbito do Poder Judiciário Estadual, as Normas do Cerimonial que serão observadas em suas Solenidades Oficiais, harmonizadas, no que couber, com o Decreto Federal nº 70.274, de 09/03/72.

Art. 1º O Presidente do Tribunal de Justiça presidirá a cerimônia a que comparecer, no âmbito do Poder Judiciário, cabendo-lhe dela fazer o encerramento.

§ 1º Não comparecendo o Presidente do Tribunal, o Vice-Presidente presidirá a cerimônia a que estiver presente, e, na falta de ambos, presidirá o Corregedor Geral da Justiça.

§ 2º Nas Comarcas, as cerimônias serão presididas pelo Juiz Diretor do Fórum e não estando presente, pelo Juiz de Direto mais antigo.

Art. 2º O Governador do Estado e o Presidente da Assembléia Legislativa passarão logo após o Presidente do Tribunal de Justiça e terão assento à direita e a esquerda da Presidência, respectivamente, com procedência sobre autoridades federais, salvo em relação ao Presidente da República, Presidentes das Casas do Congresso Nacional, o Presidente do Supremo Tribunal Federal e o Presidente do Superior Tribunal de Justiça.

§ 1º Logo após o Presidente da Assembléia Legislativa, tomarão assento, na seguinte ordem, as autoridades:

1 – Vice-Governador do Estado;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

- 2 – Prefeito Municipal da Capital ou da cidade em que se realiza a cerimônia;
- 3 – Presidente do Tribunal de Contas;
- 4 – Procurador Geral de Justiça;
- 5 – Procurador Geral do Estado;
- 6 – Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Acre
- 7 – Bispo Diocesano;
- 8 – Comandante do 4º Batalhão de Infantaria de Selva e da Guarnição Federal, sediado nesta Capital;
- 9 – Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º Os representantes de autoridades Cíveis e Militares terão a precedência em razão dos cargos, postos ou graduação e não a que caberia ao representado.

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 3º O Presidente do Tribunal de Justiça somente poderá ser representado por um Membro do Poder Judiciário, vedada a representação a funcionário, mesmo ocupante de cargo de Direção ou Assessoramento Superior.

Art. 4º Em almoços e jantares nenhum convidado será representado e nos atos de condecorações outorgadas pelo Tribunal de Justiça.

DAS SOLENIDADES

Art. 5º O Presidente do Tribunal de Justiça não está protocolarmente obrigado a nomear no vocativo do discurso que proferir ou na abertura das Sessões que presidir, as autoridades presentes, salvo o Presidente da República, o Presidente das Casas do Congresso, o Presidente do Supremo Tribunal Federal, o Presidente do Superior Tribunal de Justiça, o Governador do Estado do Acre e o Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Art. 6º As autoridades presentes farão uso da palavra quando lhes for concedida e a ordem dos discursos seguirá a ordem inversa de procedência, cabendo sempre ao Presidente do Tribunal, encerrar a solenidade.

Art. 7º A posse dos novos Desembargadores dar-se-á em Sessão Solene Especial, convocada para esse fim.

DAS SESSÕES SOLENES

Art. 8º As Sessões, no âmbito do Poder Judiciário, serão solenes para:

- I – dar posse ao Presidente, Vice-Presidente e Corregedor Geral da Justiça;
- II – dar posse a novos Desembargadores;
- III – instalar o ano Judiciário;
- IV – instalar Varas e Comarcas, bem como elevar estas a Entrância Superior;
- V – instalar, nas Comarcas, Varas destinadas aos juizados Especiais; e
- VI – realizar acontecimentos históricos considerados de elevado significados para o Poder Judiciário.

§ 1º As Sessões previstas no inciso I deste artigo ocorrerão, por força do código da Lei de Organização e Divisão Judiciárias e do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, no primeiro dia útil de fevereiro.

§ 2º As Sessões previstas no inciso V deste artigo dependerão de Resolução do Tribunal Pleno, determinando data e horário para sua realização.

Art. 9º Para essas Sessões serão expedidos convites, em nome do Presidente do Tribunal e a critério desta às seguintes autoridades e personalidades.

- a) Governador do Estado;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

- b) Presidente da Assembléia Legislativa;
- c) Vice-Governador do Estado;
- d) Prefeito Municipal de Rio Branco;
- e) Presidente do Tribunal de Contas do Estado;
- f) Procurador Geral da Justiça;
- g) Procurador Geral do Estado;
- h) Presidente da OAB/AC;
- i) Bispo Diocesano;
- j) Comandante do 4º Batalhão de Infantaria de Selva e Guarnição Federal, sediada nesta Capital;
- k) Presidente da Câmara Municipal;
- l) Presidentes dos Tribunais Superiores;
- m) Presidentes dos Tribunais de Justiça dos Estados;
- n) Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais;
- o) Senadores da República e Deputados Federais do Estado;
- p) Desembargadores e Juízes da ativa e aposentados;
- q) Procuradores e Promotores de Justiça;
- r) Procurador Chefe da Procuradoria da República no Estado do Acre;
- s) Presidente da Associação de Magistrados do Estado do Acre;
- t) Juiz Federal;
- u) Juízes de Direito e Substitutos do Estado.

Art. 10. As autoridades e personalidades não relacionados no art. 9º poderão ser convidadas para as Sessões, mediante autorização do Presidente do Tribunal.

Art. 11. Para as Sessões de instalação de Varas, do Juizado Especial e de Comarcas, os convites serão elaborados pelo Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca onde ocorrer o evento, cuja solenidade terá a coordenação do Chefe de Relações Públicas e Cerimonial do Tribunal de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Art. 12. Em todas as Sessões solenes do Poder Judiciário, quer na primeira, quer na segunda Instância, terão direito a fazer uso da palavra, os representantes do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil.

DA SESSÃO

Art. 13. A hora marcada para o início da Sessão, no Tribunal de Justiça, do Chefe de Relações Públicas e Cerimonial fará ingressar na Sala do Plenário, os Desembargadores e o representante do Ministério Público e, em seguida, o Presidente e as autoridades convidadas para integrarem a Mesa.

Art. 14. Aberta a Sessão pelo Presidente que lhe revelará a finalidade, será observada a seguinte sequência, conforme o caso:

I – Nas Sessões relativas a eventos levados a efeito pelo Tribunal de Justiça:

- a) execução do Hino Nacional Brasileiro;
- b) discurso do Desembargador designado para falar em nome do Tribunal;
- c) discurso do representante do Ministério Público;
- d) discurso do representante da OAB;
- e) discurso, se for o caso, do homenageado ou empossado;
- f) discurso do Desembargador Presidente;
- g) execução do Hino Acreano;
- h) encerramento.

II – Na Sessão de posse de Desembargador;

a) designação pelo Presidente do Tribunal de dois Desembargadores, sendo o mais antigo e o mais moderno para introduzirem no recinto o novo Membro, que se postará a frente do Presidente que se levanta, seguido dos demais Desembargadores e de todos os presentes;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

- b) execução do Hino Nacional Brasileiro;
- c) prestação do compromisso e tomada de posse pelo novo Desembargador, leitura e assinatura do Termo de Recebimento, por intermédio do Oficial de Justiça ou por pessoa indicada pelo empossado, das vestes talares;
- d) discurso do Desembargador indicado pelo Tribunal;
- e) discurso do representante do Ministério Público;
- f) discurso do representante da OAB;
- g) aposição do colar do Mérito Judiciário conferido no Ato de Posse de um novo Membro do Poder Judiciário, conforme dispõe art. 5º da Resolução nº 022/86, de 26/03/86;
- h) discurso do Desembargador empossado;
- i) discurso do Desembargador Presidente;
- j) execução do Hino Acreano e
- l) encerramento da Sessão.

III – Na Sessão de posse do Presidente, Vice-Presidente e Corregedor Geral da Justiça:

- a) execução do Hino Nacional Brasileiro;
- b) aberta a Sessão, o Presidente cujo mandato está a terminar, fará a leitura do relatório de atividades relativa ao último biênio, se preferir;
- c) compromisso e posse do novo Presidente, leitura e assinatura do respectivo Termo e, logo após os cumprimentos do seu antecessor, assume a Presidência da Sessão, que dará em seguida posse ao Vice-Presidente e Corregedor Geral;
- d) compromisso e posse do Vice-Presidente e do Corregedor Geral da Justiça, com a leitura e assinatura dos respectivos Termos;
- e) discurso do Desembargador designado para saudar os novos dirigentes;
- f) discurso do representante do Ministério Público;
- g) discurso do representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Acre;
- h) discurso do novo Presidente;
- i) execução do Hino Acreano;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

j) encerramento.

Parágrafo único. O Presidente, logo após a sua posse, comunicará o fato ao Governador do Estado, ao Presidente da Assembléia Legislativa, aos Presidentes dos Tribunais Superiores, aos Presidentes dos Tribunais de Justiça de outros Estados e ao Presidente do Colégio Permanente de Presidentes dos Tribunais de Justiça.

IV – Nas Sessões de posse de Juízes Substitutos:

a) Aberta a Sessão, o Presidente convidará os empossandos a postarem-se a sua frente;

b) execução do Hino Nacional Brasileiro;

c) leitura, pelo Diretor Geral do Termo de Compromisso e Posse dos novos Juízes Substitutos;

d) compromisso, por parte dos novos Magistrados, declaração de que estão devidamente empossados e, logo após, assinatura do respectivo Termo;

e) saudação do Desembargador previamente designado para falar em nome do Tribunal de Justiça;

f) discurso do representante do Ministério Público;

g) discurso do representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

h) palavra de um dos empossados;

i) execução do Hino Acreano;

j) discurso do Governador do Estado;

k) discurso do Presidente.

DAS VISITAS OFICIAIS

Art. 15. O Presidente do Tribunal, logo após a sua posse, fará visita oficial, previamente ajustada, ao Governador do Estado, ao Presidente da Assembléia Legislativa, ao



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Comandante do 4º Batalhão de Infantaria de Selva e Guarnição Federal, ao Prefeito Municipal da Capital e ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado;

Parágrafo único. Quando visitado por essas autoridades, o Presidente retribuirá a visita.

Art. 16. No Tribunal, o Chefe de Relações Públicas e Cerimonial receberá o visitante à porta de entrada e o conduzirá até o Gabinete do Presidente.

Parágrafo único. O Presidente, após a visita, acompanhará a autoridade até o hall de entrada, ocasião em que apresentará suas despedidas. A autoridade será acompanhada pelo Chefe de Relações Públicas e Cerimonial até o veículo que a conduzirá.

DOS PAVILHÕES NACIONAL E ACREANO

Art. 17. No Palácio da Justiça, Fórum da Capital, Comarcas do Interior, Cartórios e anexos do Poder Judiciário deverão ser hasteados os Pavilhões Nacional e Acreano no horário das 7:00 às 18:00 horas e igual procedimento nas datas históricas nacionais, estaduais e municipais.

DO FALECIMENTO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

DO FALECIMENTO DE MAGISTRADOS

(Alterado pela Resolução TPADM nº 136, de 18.12.2009)

~~Art. 18. Falecendo um Membro do Tribunal de Justiça, o Presidente declarará luto oficial por três dias, nas repartições do Poder Judiciário.~~

Art. 18. Falecendo um magistrado, o Presidente decretará luto oficial por até três dias, no âmbito do Poder Judiciário Estadual. (Alterado pela Resolução TPADM nº 136, de 18.12.2009)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

§ 1º Sendo o Membro Presidente do Poder Judiciário, o seu substituto legal fará as comunicações de praxe protocolar aos Poderes da República, do Estado, aos Presidentes dos Tribunais de Justiça dos Estados e Distrito Federal e Presidente do Colégio Permanente dos Tribunais de Justiça adotando-se o procedimento a seguir:

I – O Presidente, em exercício, determinará que o expediente forense seja encerrado, nesse dia, em todos os setores jurisdicionados pelo Poder Judiciário.

II – A sala das Sessões do Plenário do Tribunal será transformada em Câmara Ardente onde o corpo será velado e exposto a visitação.

III – O Chefe de Relações Públicas e Cerimonial e o Assistente Militar providenciarão a Guarda de Honra devida e cobrirão o Caixão com a Bandeira do Estado.

IV – O Presidente, em exercício, no dia e horário marcados para o funeral, fechará a urna funerária e a entregará à família do falecido.

§ 5º O ataúde será conduzido à carreta pelas principais autoridades presentes, iniciando-se o encabeçado, logo à frente da carreta funerária, o veículo do ministro religioso seguido do carro da família, do veículo do Presidente do Tribunal, em exercício, e pelos veículos das principais autoridades.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Nos casos omissos, o Chefe de Relações públicas e Cerimonial submeterá ao Presidente proposta de solução, observado sempre o que dispõe o Decreto Federal nº 70.274, de 09 de março de 1972.

Art. 20. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 31 de maio de 1995.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Desembargador **JERSEY PACHECO NUNES**
Presidente

Desembargador **GERCINO JOSÉ DA SILVA FILHO**
Relator

Desembargadora **MIRACELE DE SOUZA LOPES BORGES**

Desembargador **ELIEZER MATTOS SCHERRER**

Desembargador **FRANCISCO DAS CHAGAS PRAÇA**

Desembargador **ARQUILAU DE CASTRO MELO**

Desembargador **ANANIAS GADELHA FILHO**